

LEI N. 897/2011.

CÂMARA M. CONDADO
Lido em Plenário
Em 04/04/2011
Presidente

Modifica o art. 1º, da Lei n. 845/2008, que define crédito de pequeno valor para efeito de pagamentos devidos pelo Município do Condado, nos termos do § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, objetivando cumprir a norma da Emenda Constitucional n. 62/2009, revoga a Lei n. 882/2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei n. 845, de 18 de agosto de 2008, que define crédito de pequeno valor para efeito de pagamentos devidos pelo Município do Condado, nos termos do § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, com a finalidade de ajustá-lo aos termos da Emenda Constitucional n. 62, de 09 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Consideram-se obrigações de pequeno valor, cujo pagamento independente de precatório, nos termos do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição da República, os débitos do Município do Condado, decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, de valor igual ou inferior, a R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), por beneficiário, reajustado na mesma data e proporção de reajuste do valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal n. 882, de 17 de março de 2010.

Gabinete do Prefeito, em 01 abril de 2011.

José Edberto Tavares de Quental
Prefeito